PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl Nº 01
Lapa-Paraná

Ofício nº 456/GAB/PROC

Lapa, 18 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 092/2017, que altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a Lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: LHH3
Protocolo 1215/2017 18/12/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:55:42

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 02
Lapa-Paraná

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a Lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso II e o §3º, ambos do artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3378/17, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – Duas Funções de Confiança de Auxiliar de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03); ***(NR)***

(...)

"§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados servidores com capacitação técnica para a função de Controlador Geral do Município e de Auxiliares de Controle interno aqueles que tenham formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração de Empresas."

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, alterado pela Lei municipal nº 3378/17.

Art. 3º - Fica revogado a alínea "c" do parágrafo único do art. 18, da Lei municipal nº 3378, de 13.01.17º, passando a alínea "b" a viger com a seguinte redação:

"Art. 18 - A Unidade de Controle Interno é o órgão ao qual incumbe a execução das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Municipal da Lapa nº 2.153, de 13.02.2008, e demais disposições inerentes ao controle interno.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa-Paraná

Parágrafo único – A unidade de Controle Interno é composta por servidores de provimento efetivo, nomeados para ocupar os seguintes cargos de confiança criados pela Lei supra-referida:

a) Coordenador da Unidade de Controle Interno;
b) Auxiliares de Controle interno; ***(NR)***
c) REVOGADO."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa-Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 092, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação Projeto de Lei nº 092/17, que altera a Lei nº 3378/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a Lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

A proposição do referido Projeto dá-se em virtude da necessidade de ajustar as nomenclaturas, sendo que as qualificações continuam as mesmas.

Diante do exposto, submete-se este Projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 2017.

Paulo César F. Furiati
Prefeito Municipal